



ITACURUBAPREV

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV foi criado em 14/12/2009, por força da Lei Municipal nº 010/2009 e reestruturado pela Lei Municipal nº 001/2014.

Outrossim, a reforma previdenciária municipal, decorrente da ECF nº 103/2019, foi regularmente implantada através da Emenda à Lei Orgânica nº 067/2021 e Leis Complementares nº 068/2021 e 069/2021.

Diante desse quadro, apresentamos de forma clara e objetiva, a estrutura atual do RPPS e as regras que estão em vigor para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais e aos seus dependentes.



CONHEÇA O ITACURUBA PREV



O ITACURUBA PREV é a entidade gestora do Regime Próprio de Previdência (RPPS) do Município do Itacuruba/PE, é uma autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O Instituto é integrante da administração indireta municipal e tem como objetivo manter a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal através da arrecadação e gestão dos recursos originários das contribuições dos servidores vinculados ao sistema, assim como, das contribuições da Administração Municipal.

É de responsabilidade do Instituto garantir o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus segurados através dos repasses das contribuições e resultados dos investimentos.

Nessa toada, o ITACURUBA PREV tem a missão de atuar de forma responsável em uma gestão participativa, captando e capitalizando recursos para garantir o futuro dos segurados e seus dependentes.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A administração do ITACURUBA PREV é executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, e é exercida pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria de Previdência.

CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ITACURUBA PREV

O ITACURUBA PREV, possui órgãos de deliberação superior com a finalidade de auxiliar e fiscalizar os atos da Diretoria de Previdência, quais sejam, Conselhos Deliberativo e Fiscal, e o Comitê de Investimentos.



CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado do ITACURUBA PREV responsável por aconselhar, acompanhar e aprovar as decisões administrativas de maior importância da Diretoria de Previdência.

O Conselho Deliberativo é constituído de 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo. A estrutura do Conselho Deliberativo é distribuída por:

- 02 (dois) representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, o qual designará um deles para presidir o órgão;
- 01 (um) representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- 02 (dois) representantes do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe;
- 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal tem como principais funções a fiscalização da execução orçamentária do ITACURUBA PREV e o acompanhamento da organização dos serviços técnicos e da admissão de pessoal.

O Conselho Fiscal é formado por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Poder Executivo.

A estrutura Conselho Fiscal é distribuída por:

- 01 (um) representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- 01 (um) representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- 01 (um) representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe;
- 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

É o órgão auxiliar e consultivo do ITACURUBA PREV, que atua nos processos de formulação das políticas de gestão de recursos, analisando os fatores de rentabilidade, segurança, solvência e liquidez dos investimentos da autarquia.

O Comitê de Investimentos é composto por 04 (quatro) membros, sendo assim integrado:

- Diretor Presidente do ITACURUBA PREV;
- Diretor Administrativo e Financeiro do ITACURUBA PREV;
- Presidente do Conselho Deliberativo; e
- Presidente do Conselho Fiscal.

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

A Diretoria de Previdência é o órgão executivo do ITACURUBA PREV, supervisionada pelo Conselho Deliberativo e incumbida de gerir o RPPS, e será exercida por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, e uma Secretária Executiva.

DIRETOR PRESIDENTE

É papel do Diretor Presidente gerir a administração geral do ITACURUBA PREV, representando-o em juízo ou fora dele, tendo como principais atribuições a elaboração da proposta orçamentária anual e a organização da estrutura administrativa de quadro pessoal, assim como, de demais serviços de interesse do Instituto. Também faz parte das atribuições do Gestor, proceder com o pagamento das obrigações do RPPS, em conjunto com Diretor Administrativo e Financeiro para a movimentação de recursos financeiros.

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

O Diretor Administrativo e Financeiro do ITACURUBA PREV tem a função de coordenar e gerir os recursos humanos, as atividades administrativas e financeiras do Instituto, além de superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

2.DEPENDENTES

Quem são os dependentes e beneficiários do ITACURUBA PREV?

O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. Os pais, desde que não sejam beneficiários de outro sistema de previdência e, ainda, o irmão ou irmã inválido(a) ou menor de 21 (vinte e um) anos que viva sob a sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não estejam escritos em outro regime de previdência.

O enteado e o menor sob tutela são equiparados a filhos?

Sim, desde que comprovada mediante apresentação de prova material contemporânea, além de declaração por escrito do segurado e que não possuem bens suficientes para sustento próprio e educação. O menor somente será equiparado mediante apresentação de termo de tutela.

Quando se perde a qualidade de dependente?

- **Cônjuge**

Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos ou na anulação do casamento.

- **Companheiro (a)**

Através da cassação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimento.

- **Filho (a) e o irmão, de qualquer condição**

Ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, mediante comprovação desta condição por inspeção pela junta médica ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

- **Dependentes em geral**

Por meio da cessação da invalidez ou da dependência econômica ou pela morte.



3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O ITACURUBA PREV assegura aos seus aposentados e pensionistas a concessão dos seguintes benefícios:

REGRAS PRÉ REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Aposentadoria Compulsória

O segurado será aposentado, de forma obrigatória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. A aposentadoria compulsória será declarada por ato administrativo, através de ofício, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público. O tempo que permanecer em atividade após aquela data não será considerado para nenhum efeito.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em relação à média das maiores remunerações que serviram de base para a contribuição previdenciária ao RPPS ou aos demais regimes previdenciários, inclusive o RGPS, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, apurado a partir de julho de 1994.

Não há paridade em relação aos servidores ativos. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Integral (Art. 3º EC. 47/2005)

Ter ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998

● APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS (COM PARIDADE)

MULHER	HOMEM
55 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos na carreira em que se dará a aposentadoria	15 anos na carreira em que se dará a aposentadoria
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



Integral (Art. 6º EC. 41/03 c/c o art. 2º da ECF 47/2005)

Ter ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003

• APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS (COM PARIDADE)

MULHER	HOMEM
55 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos na carreira em que se dará a aposentadoria	10 anos na carreira em que se dará a aposentadoria
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



Média (Art. 40, III, alínea “a” e § 3º (Redação Emenda Constitucional 41)

Servidores que tiveram ingresso a partir de 01 de janeiro de 2004

• APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA

MULHER	HOMEM
55 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 40, III, alínea “b” e § 3º (Redação EC. 41/03)

(60+) Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição

MULHER	HOMEM
60 anos de idade	65 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria



REGRAS PÓS-REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Pensão Por Morte

A pensão por morte é um benefício concedido aos seus dependentes, que consistirá numa cota familiar de 50% mais 10% por cada dependente, calculada sobre o valor da aposentadoria ou do montante que o servidor teria direito na concessão de aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito.

- Não há reversão de cotas por dependente (10%), exceto quando houver mais de 5 dependentes;
- O servidor antes do óbito precisa ter vertido, no mínimo 18 contribuições mensais.
- A união estável ou casamento devem ter sido iniciadas em até 2 (dois) anos antes do óbito do servidor.

Não tendo sido vertidas as no mínimo 18 contribuições mensais ou a união estável ou casamento tiverem iniciados em menos de 2 (dois) anos da data do óbito do servidor, a pensão por morte será temporária por 4 (quatro) meses.



Caso o ter vertido, no mínimo 18 contribuições mensais e a união estável ou casamento tenham sido iniciadas em até 2 (dois) anos antes do óbito do servidor, e o cônjuge ou companheiro (a), tiver idade inferior a 45 anos de idade, essa pensão será temporária, obedecendo o quadro abaixo:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Quanto aos demais pensionistas, a percepção da pensão cessará:

- I - Para filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência mental ou intelectual ou deficiência grave;
- II - Para irmão não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- III - Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	65 anos	62 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Corresponde a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição de exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observado o limite máximo de pagamento de benefícios do RGPS, caso o servidor tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou tenha feito a opção por esse regime.

Os proventos serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)



REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	57 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Pedágio	+ 100% do tempo que falta, na data da entrada em vigor da reforma, para atingir o tempo mínimo de contribuição.	+ 100% do tempo que falta, na data da entrada em vigor da reforma, para atingir o tempo mínimo de contribuição.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Se o servidor público ingressou em cargo efetivo até a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, até 31 de dezembro de 2003, seus proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Caso o servidor tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público após a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, após 31 de dezembro 2003, seus proventos corresponderão a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições previdenciárias, atualizados monetariamente e correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGRA DE TRANSIÇÃO (PONTOS)

ITACURUBA **PREV**



REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	61 anos até 31.12.2021 e 62 a partir de 01.01.2022	56 anos até 31.12.2021 e 57 a partir de 01.01.2022
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Pontos	96 + 1 ponto por casa ano, a partir de 2020, até atingir 105 pontos, lá em 2028	86 + 1 ponto por cada ano, a partir de 2020, até atingir 100 pontos, lá em 2033

Cálculo dos proventos

Se o servidor público ingressou em cargo efetivo até a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, até 31 de dezembro de 2003, seus proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Caso o servidor tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público após a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, após 31 de dezembro 2003, ou, tendo ingressado antes, queira aposentar-se antes dos 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, ou antes dos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, seus proventos corresponderão a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições previdenciárias, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR



REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	57 anos
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Corresponde a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição de exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observado o limite máximo de pagamento de benefícios do RGPS, caso o servidor tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou tenha feito a opção por esse regime.

Os proventos serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR

REGRA DE TRANSIÇÃO (PEDÁGIO)



REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	55 anos	52 anos
Tempo de contribuição	30 anos	25 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Pedágio	+ 100% do tempo que falta, na data da entrada em vigor da reforma, para atingir o tempo mínimo de contribuição.	+ 100% do tempo que falta, na data da entrada em vigor da reforma, para atingir o tempo mínimo de contribuição.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Se o servidor público ingressou em cargo efetivo até a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, até 31 de dezembro de 2003, seus proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Caso o servidor tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público após a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, após 31 de dezembro 2003, seus proventos corresponderão a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições previdenciárias, atualizados monetariamente e correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE PROFESSOR

REGRA DE TRANSIÇÃO (PONTOS)

ITACURUBA **PREV**



REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	56 anos até 31.12.2021 e 57 a partir de 01.01.2022	51 anos até 31.12.2021 e 52 a partir de 01.01.2022
Tempo de contribuição	30 anos	25 anos
Tempo de serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Pontos	91 + 1 ponto por casa ano, a partir de 2020, até atingir 100 pontos, lá em 2028	81 + 1 ponto por cada ano, a partir de 2020, até atingir 92 pontos, lá em 2030

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Se o servidor ingressou em cargo efetivo até a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, até 31 de dezembro de 2003, seus proventos corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que tenha, no mínimo, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Caso o servidor tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público após a data de publicação da EC 41/2003, ou seja, após 31 de dezembro 2003, ou, tendo ingressado antes, queira aposentar-se antes dos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, ou antes dos 60 (sessenta) anos, se homem, seus proventos corresponderão a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições previdenciárias, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Deficiência leve	33 anos	28 anos
Deficiência moderada	29 anos	24 anos
Deficiência grave	25 anos	20 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos

O grau de deficiência, avaliado por critérios médicos e funcionais, será atestado por perícia médica oficial.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, vejamos:

Art. 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no **art. 29 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991,**

I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º;

APOSENTADORIA POR IDADE SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA



REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	55 anos
Tempo de contribuição como pessoa com deficiência	15 anos	15 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, vejamos:

Art. 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os seguintes percentuais:

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	PONTUAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	TEMPO NO CARGO
15 anos	66	10 anos	5 anos
20 anos	76	10 anos	5 anos
25 anos	86	10 anos	5 anos

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Corresponde a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição de exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observado o limite máximo de pagamento de benefícios do RGPS, caso o servidor tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou tenha feito a opção por esse regime.

Os proventos serão reajustados na mesma data e índice em que **se der o reajuste dos benefícios do RGPS.**

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



O segurado será aposentado, de forma obrigatória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. A aposentadoria compulsória será declarada por ato administrativo, através de ofício, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público. O tempo que permanecer em atividade após aquela data não será considerado para nenhum efeito.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Corresponde a 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição de exceder o tempo de 20 anos de contribuição, observado o limite máximo de pagamento de benefícios do RGPS, caso o servidor tenha ingressado no serviço público após a instituição do regime de previdência complementar ou tenha feito a opção por esse regime.

Os proventos serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Benefício concedido ao segurado que, por doença ou acidente, encontra-se incapacitado para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá de verificação da condição de incapacidade para toda e qualquer atividade laborativa, mediante exame médico pericial a cargo da Junta Médica e desde que comprovada a impossibilidade de readaptação funcional.

A aposentadoria por incapacidade permanente sujeita o benefício à realização de perícia periódica a fim de verificar a manutenção do status de inválido que gerou benefício.



CÁLCULO DOS PROVENTOS

1. Ingresso no serviço público até 31/12/2003 e inválido antes da reforma previdenciária

Proventos: regra geral – proporcional à última remuneração.

Exceção: acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do art.º 38, § 1º e 8º da Lei 3.342/17 – Integridade da última remuneração.

2. Ingresso no serviço público a partir de 01/01/2004 e inválido antes da reforma previdenciária

Proventos: regra geral – proporcional à média aritmética

Exceção: acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do art.º 38, § 1º e 8º da Lei nº 3.342/17 – Integralidade da média.

3. Inválido após a reforma previdenciária

Proventos: regra geral – Os proventos corresponderão a 60% do resultado da média de todas as remunerações acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Exceção: acidente de trabalho e moléstia profissional ou do trabalho - os proventos serão 100% da média.



DOCUMENTOS EXIGIDOS:

APOSENDARORIAS

- Certidão de tempo de contribuição.
- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.
- Comprovante de residência atualizado em nome do requerente.
- Comprovante de conta bancária.
- Contracheque atualizado.
- Declaração de vínculo ou contracheque atualizado, se for servidor público de outro ente.
- Foto 3x4.
- Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos.
- Certidão de exercício de magistério
- Parecer ou laudo médico que ateste a incapacidade fornecido por profissional de medicina.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- Laudo médico conclusivo de medicina especializada que reconheça a incapacidade permanente do servidor, devidamente ratificado pela Junta Médica do Município, a qual deve especificar o tipo de moléstia que justifica a invalidez, amparada na legislação vigente. (em casos de aposentadoria por incapacidade permanente)

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Carteira de trabalho
- Título de eleitor
- Cartão do PIS e, ou, PASEP.
- E-mail e telefone atualizados do requerente.
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos maiores de 21 anos.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

PENSÃO POR MORTE

ex-segurado:

- Certidão de óbito do (a) servidor (a) falecido (a).
- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF.
- Comprovante de residência.
- Último contracheque do servidor.
- Foto 3x4.
- Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- Certidão de casamento (se um dos dois ou ambos tiverem sido casados).

Documentos e informações complementares do

ex-segurado:

- Carteira de trabalho.
- Título de eleitor.
- Cartão do PIS e, ou, PASEP.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CÔNJUGE:

- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF.
- Comprovante de residência atualizado em nome da requerente.
- Comprovante de conta bancária.
- E-mail e telefone.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA COMPANHEIRO (A):

- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF.
- Comprovante de residência atualizado em nome da requerente dos últimos dois anos.
- Documentos que comprovem a dependência econômica.
- Comprovante de conta bancária.
- E-mail e telefone.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FILHOS MENORES DE 21 ANOS:

- Certidão de nascimento.
- Carteira de identidade – RG.
- Cadastro de pessoa física – CPF.
- Comprovante de conta bancária.
- E-mail e telefone.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FILHOS MAIORES DE 21 ANOS:

- Certidão de nascimento.
- Carteira de identidade – RG.
- Cadastro de pessoa física – CPF.
- E-mail e telefone.

OBSERVAÇÃO:

Todos os documentos relacionados nesta lista, devem ser apresentados no ato do requerimento do respectivo benefício, com a apresentação do documento original e cópia de cada documento em uma folha separada.